



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Governador Valadares, nº40- Centro -Jacuí/MG CEP:37.965-000, neste ato representada por HERNANE LOPES DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 694.626.906-34.

CONTRATADO: CONSTRUTORA IZIDORO E SILVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.932.526/0001-29, com sede na Rua JOAO PESSOA. 320., 320 - CENTRO - JACUI - MG - CEP: 37965000, neste ato representada por SAMUEL JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 086.197.216-31.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a **Contratação de pessoa jurídica para execução de manutenção no telhado do prédio; execução e troca de luminárias de LED; substituição de placas de forro do plenário, limpeza e higienização das caixas d'água; conforme especificações constantes no Termo de Ref**, a reger-se de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 051/2023, modalidade COMPRA DIRETA nº 047/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º. **Contratação de pessoa jurídica para execução de manutenção no telhado do prédio; execução e troca de luminárias de LED; substituição de placas de forro do plenário, limpeza e higienização das caixas d'água; conforme especificações constantes no Termo de Ref**, conforme especificados no Termo de Referência.

§ 2º. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade no Termo de Referência.

§ 3º. Os serviços serão oferecidos segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até 30 de novembro de 2024, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§ 2º. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I. Advertência por escrito.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

V. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

c) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f) Fornecimento de bens de baixa qualidade.

VI. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

VII. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

VIII. As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

c) Não mantiver a proposta.

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

IX. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO, LOCAL, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. A Câmara Municipal solicitará os serviços durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada efetuar a execução no prazo máximo de **01 (um)** ano partir do recebimento da ordem de fornecimento.

§ 2º. O transporte, execução e montagem dos serviços adquiridos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Os serviços deverão ser prestados e efetuados no prédio sede da Câmara Municipal de Jacuí - MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 - Centro, Jacuí/MG, conforme solicitação da CONTRATANTE.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



§ 4º. O Legislativo Municipal de Jacuí - MG reserva-se no direito de a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 5º. A avaliação será realizada por servidor do Legislativo Municipal de Jacuí - MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 6º. Na eventualidade do Legislativo Municipal de Jacuí - MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§ 7º. Fica reservado ao Legislativo Municipal de Jacuí - MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega e montagem do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 8º. Do detalhamento do recebimento:

I. O objeto referente a esta licitação, será recebido:

a) Provisoriamente, a partir do início da prestação de serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório da última etapa de realização dos serviços licitados.

c) Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º. O Legislativo Municipal de Jacuí - MG, acompanhará e fiscalizará toda a execução da prestação de mão de obra do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução do serviço de mão de obra.
- II. Mandar refazer o serviço de mão de obra.
- III. Suspender o pagamento.
- IV. Rescindir o contrato.

§ 2º. O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 3º. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- I. Gestor do Contrato: Maísa da Silva Vieira Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: licitacao@jacui.mg.leg.br
- II. Fiscal do Contrato: SILVANO SILVA LAURIA, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 168.494/D. Responsável pela execução dos trabalhos e Fiscal da Obra. Telefone: (35) 3593-1980.

§ 4º. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

§ 5º. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 6º. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 7º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

§ 1º. O preço certo e ajustado é de **5.070,00(cinco mil setenta reais)**, a ser pago em conformidade com a Compra Direta Nº 000047/2023, em conformidade com os itens abaixo e cláusula seguinte deste contrato.

§ 2º. Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

§ 4º. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

§ 5º. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de Produtos/Serviços, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

§ 6º. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

§ 7º. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



§ 1º. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

§ 1º. Obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a execução dos serviços de mão de obra em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente e características de cada item.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de garantia, dos produtos com avarias ou defeitos.
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- IX. Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.
- X. Executar a realização dos serviços conforme especificações da sua Proposta Comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



XI. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

XII. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

XIV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos na execução do objeto a ser executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

XVII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

XVIII. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

XX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. Obrigações da CONTRATANTE:

I. Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- V. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.
- VI. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IX. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da realização dos serviços, na forma do contrato.
- XI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

§ 1º. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

00019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (01020102.0103101014.004
33903900000)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL



CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

Rua Governador Valadares, 40 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - 37965-000
CNPJ: 14.850.522/0001-97 licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



§ 1º. Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; COMPRA DIRETA nº 047/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006; e, demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§ 1º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí - MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Jacuí/MG, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA I

CPF: 094.326.02646 RG: MG-13.396.981

TESTEMUNHA II

CPF: 503.040.056-43

RG: MG 17.229.548